



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 016/2024

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Alfredo Chaves (ES).

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Alfredo Chaves (ES).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

### CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA

#### Seção I Das Diretrizes

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Alfredo Chaves:

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 26/08/2024 13:24 - N.000318





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

I – atendimento multidisciplinar, incluindo-se médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, psicólogos e outros profissionais da área de saúde que puderem auxiliar na qualidade de vida da pessoa com Fibromialgia;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a disseminação de informações relativas à Fibromialgia e suas implicações;

IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento às pessoas com Fibromialgia e a seus familiares;

V – o estímulo à inserção das pessoas com Fibromialgia no mercado de trabalho;

VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epistemológicos para dimensionar a magnitude e as características da Fibromialgia no Município;

VII – o combate a estigmas e preconceitos contra as pessoas diagnosticadas com Fibromialgia;

VIII – o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social, aumento da autoestima e melhorias na qualidade de vida e no bem-estar da pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato com entidades de direito público ou, de forma subsidiária, convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

preferência por aquelas sem fins lucrativos.

## Seção II

### Dos Objetivos

Art. 3º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia objetiva:

I – fortalecimento da atenção primária à saúde, de modo a permitir o diagnóstico correto;

II – o cuidado integral da pessoa com Fibromialgia;

III – o desenvolvimento da educação continuada com os profissionais de saúde e a ampla divulgação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a Fibromialgia;

IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento às pessoas com Fibromialgia e seus familiares;

V – a ampla divulgação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas sobre a Fibromialgia.

## CAPÍTULO III

### DA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA

Art. 4º A identificação da pessoa com Fibromialgia ficará a cargo da regulamentação do Executivo Municipal.







# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA

Art. 5º O atendimento prioritário já dispensado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta no Município de Alfredo Chaves, empresas concessionárias de serviços públicos municipais e empresas privadas, se estenderá às pessoas com Fibromialgia.

§ 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados, no Município de Alfredo Chaves, obrigados a inserirem em suas dependências, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da Fibromialgia, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

§ 2º Entendem-se como estabelecimentos privados bancos, supermercados, farmácias, lojas, restaurantes e estabelecimentos similares que atendam ao público em geral.

Art. 6º Fica estabelecido que as pessoas com Fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Assegura-se às pessoas com Fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 7º A identificação da pessoa com Fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar emitido por autoridade municipal competente, de acordo com o regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º As pessoas devidamente diagnosticadas com Fibromialgia terão direito ao uso das vagas preferenciais destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, em estabelecimentos públicos ou privados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

§ 1º A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas sejam pessoas diagnosticadas com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar.

§ 2º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implementação do procedimento de cadastro e emissão dos cartões ou adesivos aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A apresentação de laudo médico que ateste a fibromialgia será requisito imprescindível para a realização do cadastro.

§ 4º Os estabelecimentos públicos ou privados deverão sinalizar as vagas destinadas aos grupos prioritários de modo que contenha a informação clara e precisa do direito de preferência igualmente concedido à pessoa com fibromialgia.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES À VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais privados que desrespeitarem o atendimento prioritário conforme elencado no “caput” do art. 6º desta Lei, ficarão sujeitos a:

I – multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscais do Município de Alfredo Chaves (UPFMAC) a cada infração cometida;

II – em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será triplicada;

III – a partir da terceira autuação, em se mantendo a irregularidade, será feita a suspensão do alvará de funcionamento, mantendo-se a suspensão até a regularização, no disposto nesta Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

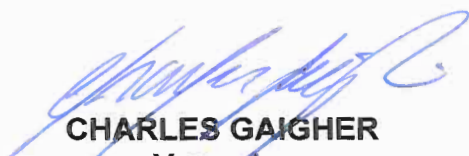
## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de pesquisas e para a manutenção e funcionamento de Centros de Referência para o tratamento de Fibromialgia.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, para sua efetiva aplicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 26 de agosto de 2024.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Vereador

  
**NARCIZO DE ABREU GRASSI**  
Vereador







# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## JUSTIFICATIVA

Senhores membros do Legislativo,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia em Alfredo Chaves.

Com o intuito de informar e conscientizar os Nobres Edis acerca do tema, recorre-se à explicação da Sociedade Brasileira de Reumatologia<sup>1</sup>, que ensina o seguinte:

A síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

A fibromialgia é um problema bastante comum, visto em pelo menos em 5% dos pacientes que vão a um consultório de Clínica Médica e em 10 a 15% dos pacientes que vão a um consultório de Reumatologia. De cada 10 pacientes com fibromialgia, sete a nove são mulheres. Não se sabe a razão porque isto acontece. Não parece haver uma relação com hormônios, pois a fibromialgia afeta as mulheres tanto antes quanto depois da menopausa. Talvez os critérios utilizados hoje no diagnóstico da FM tendam a incluir mais mulheres. A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os 30 e 60 anos. Porém, existem casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes.

[...]

### Sintomas

O sintoma mais importante da fibromialgia é a dor difusa pelo corpo. Habitualmente, o paciente tem dificuldade de definir quando começou a dor, se ela começou de maneira localizada que depois se generalizou ou que já começou no corpo todo. O paciente sente mais dor no final do dia, mas pode haver também pela manhã. A dor é sentida “nos ossos” ou “na carne” ou ao redor das articulações. Existe uma maior sensibilidade ao toque, sendo que muitos pacientes não toleram ser “agarrados” ou mesmo abraçados. Não há inchaço das articulações na FM, pois não há inflamação nas articulações. A sensação de inchaço pode aparecer pela contração da musculatura em resposta à dor. A alteração do sono na fibromialgia é frequente, afetando quase 95% dos pacientes. No início da década de 80, descobriu-se que pacientes com fibromialgia apresentam

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/fibromialgiadefinicao-sintomas-e-porque-acontece/> Acesso em: 22/08/2024.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

um defeito típico no sono – uma dificuldade de manter um sono profundo. O sono tende a ser superficial e/ou interrompido.

Com o sono profundo interrompido, a qualidade de sono cai muito e a pessoa acorda cansada, mesmo que tenha dormido por um longo tempo – “acordo mais cansada do que eu deitei” e “parece que um caminhão passou sobre mim” são frases frequentemente usadas. Esta má qualidade do sono aumenta a fadiga, a contração muscular e a dor. Outros problemas no sono afetam os pacientes com fibromialgia. Alguns referem um desconforto grande nas pernas ao deitar na cama, com necessidade de esticá-las, mexê-las ou sair andando para aliviar este desconforto. Este problema é chamado Síndrome das Pernas Inquietas e possui tratamento específico. Outros apresentam a Síndrome da Apneia do Sono, e param de respirar durante a noite. Isto também causa uma queda na qualidade do sono e sonolência excessiva durante o dia.

A fadiga (cansaço) é outro sintoma comum na FM, e parece ir além ao causado somente pelo sono não reparador. Os pacientes apresentam baixa tolerância ao exercício, o que é um grande problema, já que a atividade física é um dos grandes tratamentos da FM.

A depressão está presente em 50% dos pacientes com fibromialgia. Isto quer dizer duas coisas: 1) a depressão é comum nestes pacientes e 2) nem todo paciente com fibromialgia tem depressão. Por muito tempo pensou-se que a fibromialgia era uma “depressão mascarada”.

Hoje, sabemos que a dor da fibromialgia é real, e não se deve pensar que o paciente está “somatizando”, isto é, manifestando um problema psicológico através da dor.

Por outro lado, não se pode deixar a depressão de lado ao avaliar um paciente com fibromialgia. A depressão, por si só, piora o sono, aumenta a fadiga, diminui a disposição para o exercício e aumenta a sensibilidade do corpo. Ela deve ser detectada e devidamente tratada se estiver presente.

Pacientes com FM queixam-se muito de alterações de memória e de atenção, e isso se deve mais ao fato da dor ser crônica do que a alguma lesão cerebral grave. Para o corpo, a dor é sempre um sintoma importante e o cérebro dedica energia lidando com esta dor e outras tarefas, como memória e atenção, ficam prejudicadas.

Como veremos a seguir, imagina-se que a principal causa dor difusa em pacientes com FM seja uma maior sensibilidade do paciente à dor, por uma ativação do sistema nervoso central. Não é de espantar, portanto, que outros estímulos também sejam amplificados e causem desconforto aos pacientes. A síndrome do intestino irritável, por exemplo, acontece em quase 60% dos pacientes com FM e caracteriza-se por dor abdominal e alteração do ritmo intestinal para mais ou para menos. Além disso, pacientes apresentam a bexiga mais sensível, sensações de amortecimentos em mãos e pés, dores de cabeça frequentes e maior sensibilidade a estímulos ambientais, como cheiros e barulhos fortes.

Sendo assim, verifica-se que os sintomas da Fibromialgia podem trazer dificuldades de locomoção, cansaço e dores constantes aos pacientes, de modo que facilitar a vida dos portadores da síndrome, com incentivo à sua presença em sociedade, espaços públicos e abertos ao público, porém garantindo prioridade de atendimento e acesso, respeitando as condições de saúde que possuem, é medida de dignidade e de melhora na qualidade de vida desses cidadãos.

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400390030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Por fim, acerca do símbolo da fibromialgia, trata-se de laço, na cor roxa, conforme informação extraída do site da Associação Brasileira de Fibromiálgicos<sup>2</sup>.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovar o presente Projeto de Lei. Sem mais para o momento, agradeço a colaboração de todos.

Alfredo Chaves (ES), 26 de agosto de 2024.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Vereador

  
**NARCIZO DE ABREU GRASSI**  
Vereador

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.abrafibro.com/2020/11/uma-grande-historia-de-vitoria-ser.html>.  
Acesso em: 22/08/2024.

